

**LEI N° 376/2023.****DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB junto aos servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Poço das Trincheiras-AL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, junto aos servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Poço das Trincheiras.

§ 1º Entendem-se, para os fins específicos do rateio da sobra dos recursos financeiros do FUNDEB, como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de função de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na Rede Escolar do Município e nos Órgãos da Educação, referentes ao ano de 2022.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica, associada à sua regular vinculação contratual junto à Prefeitura Municipal, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, apurada no exercício de 2022.

**Art. 2º** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, a serem pagos aos profissionais da Educação Básica que se encontram em efetivo exercício, terá como base o 13º (décimo terceiro) salário pago referente a 2022.

**Art. 3º** O valor a ser pago aos profissionais estatutários da Educação Básica serão





realizados em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 4º** O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo ou matrícula com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**Art. 5º** O valor do rateio não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2022, devidamente consignada no respectivo orçamento.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores cedidos, inativos e Pensionistas.


**Art. 8º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2022.

Poço das Trincheiras – AL, 31 de janeiro de 2023.

  
**JOSÉ CALMIRO GOMES DA COSTA**  
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras e no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.

  
**IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR**  
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

